



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 227, DE 2007. (do Deputado Milton Monti)

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

EMENDA Nº

Modifique-se a redação dada ao *caput* do art. 7º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, pelo art. 30 do Projeto de Lei n.º 227, de 2007, da seguinte forma:

“.....

.....

Art. 30. O art. 7º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Secretaria da Receita Federal, atendendo aos princípios de segurança, economicidade e facilitação logística para o controle aduaneiro, poderá organizar recinto de fiscalização aduaneira em local interior convenientemente localizado em relação às vias de tráfego terrestre e aquático, nos pontos de fronteira alfandegados, com a anuência dos demais órgãos e agências da administração pública federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a permitir que os demais órgãos da administração pública participem, efetivamente, dos atos referentes às operações de comércio exterior nos quais estejam envolvidos.

A criação de recintos de fiscalização aduaneira em local interior, nos pontos de fronteira alfandegados são a primeira barreira de controle fitossanitário (Anvisa), de repressão ao contrabando (Polícia Federal) e diversos outros tipos de controle exercidos por significativa parcela de entes governamentais, que deverão ter poder de anuência ou voto na instalação desses recintos fiscais.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

**Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF**